



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)**ATA DE JULGAMENTO****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS****PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

20.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 13 de dezembro de 2021, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamiton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 10:30h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://youtu.be/GIh9IRJVvpI>).

**EM MESA**

**1) Habeas Corpus Criminal nº: 4007867-56.2021.8.04.0000**, Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Dra. Natividade de Jesus Magalhães Maia (OAB/AM n.<sup>o</sup> 5.556); Paciente: Wallace França dos Santos; Impetrante: Juizo da Central de Inquéritos; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.<sup>o</sup> 4007867-56.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer ministerial, em conhecer parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus para, nessa extensão, denegá-la, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada, Dra. Natividade de Jesus Magalhães Maia (OAB/AM n.<sup>o</sup> 5.556), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**2) Embargos de Declaração Criminal nº: 0004435-97.2021.8.04.0000**, Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada de Crimes de Trânsito. Embargante: Ely Freitas Paixão e Silva; e Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n.<sup>o</sup> 0004435-97.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O

advogado, Dr. Caio Henrique Godoy as Costa (OAB/SP n.º 385.344), acompanhou o julgamento do recurso. A Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho não participou do quórum de julgamento, em razão de sua suspeição.

**3) Habeas Corpus Criminal nº: 4008524-95.2021.8.04.0000**, Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Plantão Criminal. Impetrante: Dr. Marlon Cavalcante Queiroz (OAB/AM n.º 15.610); Paciente: Francisco Amancio Rebouças; e Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquéritos Policiais; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONCEDER a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Marlon Cavalcante Queiroz (OAB/AM n.º 15.610), não estava presente na Sessão, embora devidamente intimado, conforme certidão de publicação de fl. 161.

**4) Habeas Corpus Criminal nº: 4003856-81.2021.8.04.0000**, Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrantes: Drs. Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9.967) e Tarcísio Neves de Souza (OAB/AM n.º 13.946); Paciente: Jeremias Costa da Silva; e Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/AM; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélio Leuria Ferreira. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4003856-81.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER e denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Tarcísio Neves de Souza (OAB/AM n.º 13.946), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**5) Habeas Corpus Criminal nº: 4007303-77.2021.8.04.0000**, Fórum de Juruá/Vara Única de Juruá. Impetrante: Dr. José Pereira de Moura Neto (OAB/AM n.º 7.397); Pacientes: Raimundo Nazaré Nascimento de Souza e Francisco José da Silva Lima; e Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Juruá/AM; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus de n.º 4007303-77.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER e denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. José Pereira de Moura Neto (OAB/AM n.º 7.397), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**6) Habeas Corpus Criminal nº: 4007693-47.2021.8.04.0000**, Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Dr. Euler Carlos de Souza Cordeiro (OAB/AM n.º 13.026); Paciente: Zé Nilton Cordovil Nazário; e Impetrado: Juízo de Direito da Central de Plantão Criminal da Capital/AM; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4007693-47.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Euler Carlos de Souza Cordeiro (OAB/AM n.º 13.026), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**7) Habeas Corpus Criminal nº: 4005898-06.2021.8.04.0000**, Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrantes: Drs. Maurílio Sergio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9.967) e Tarcísio Neves de Souza (OAB/AM n.º 13.946); Paciente: Jeremias Costa da Silva; e Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/AM; Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus n.º 4005898-06.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins

de direito. O advogado, Dr. Tarcísio Neves de Souza (OAB/AM n.º 13.946), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

### **PROCESSOS PAUTADOS**

**1) Recurso em Sentido Estrito nº: 0224601-52.2010.8.04.0001**, Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Raimundo da Silva Gomes; e Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0224601-52.2010.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE E DAR PROVIMENTO ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Paulo José Pereira Trindade Júnior (OAB/AM n.º 4.992), ao ser questionado, optou pela dispensa da sustentação oral.

**2) Recurso em Sentido Estrito nº: 0700276-04.2020.8.04.0001**, Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Ilcinaldo Barbosa Viana; e Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0700276-04.2020.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Paulo José Pereira Trindade Júnior (OAB/AM n.º 4.992), acessou a plataforma Zoom após o pregão, acompanhou o julgamento do recurso e não fez sustentação oral.

**3) Recurso em Sentido Estrito nº: 0000459-42.2019.8.04.4401**, Fórum de Humaitá/2ª Vara de Humaitá. Apelante: Ronaldo Ferreira Brito; e Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso em sentido estrito E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Nessa ordem de ideias, havendo indícios suficientes da ocorrência das mencionadas qualificadoras, a questão deve ser dirimida pela Corte Popular que, a partir da análise do modo como se deu a execução do crime e de acordo com a narrativa dos fatos constantes da Denúncia, com o auxílio do conjunto fático-probatório produzido no âmbito do devido processo legal, poderá decidir pelas suas exclusões, sendo, portanto, descabida, no presente momento processual, a discussão a fim de esclarecer se a reiteração de golpes brutais e o uso de substância alcoólica e ataque súbito e sorrateiro, ensejam, ou não, a configuração das circunstâncias qualificadoras. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, não estava presente na Sessão, embora devidamente intimado, conforme ofício protocolizado de fls. 427 e 428.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 10:30 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0438812** e o código CRC **AD96A0CA**.

---

2022/000002007-00

0438812v2